



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – ANATEL
SAUS – Quadra 06, Bloco H, 6º andar, 70.070-940 – Brasília-DF
Fone: (061) 2312-2061 – Fax (061): 2312-2212**

**EXMO. SR. DR. JUÍZ FEDERAL DA 21ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL**

**URGENTE. TUTELA ANTECIPADA QUE
SUSPENDE PARCIALMENTE OS EFEITOS DO
REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO
CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES- RGC. RESOLUÇÃO Nº
632/2014 DA ANATEL. RISCO DE DANO
COLETIVO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE
RISCO IMINENTE ÀS EMPRESAS.**

Processo nº 47610-90.2014.4.01.3400

**Autor: TELCOMP – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
Competitivas**

Reu: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

**A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, já qualificada
nos autos em epígrafe, neste ato representada por sua Procuradora Federal (art. 9º, da Lei nº
9.469/97), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao**

disposto no art. 526, CPC, comunicar a interposição do recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, em face da r. decisão de fls. 369/370 vº, proferida no dia 24/07/2014, que deferiu o pedido autoral e mandou suspender a eficácia dos arts. 28, parágrafo único, 46 (no que tange à expressão “inclusive já Consumidores da Prestadora”), 55, 61, §1º, 84, 89, 92, II e III, 101, 102, e 106 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicação – RGC, aprovado por meio da Resolução nº 632/2014 da ANATEL.

Informa-se que o referido Agravo de Instrumento foi instruído com os seguintes documentos:

- CD que contém as contribuições advindas da Consulta Pública nº 14/2013.
- Informe área técnica da ANATEL de nº 35/2014/PRRE/SPR/SRC.
- Notícia do Telesíntese (Portal de Telecomunicações, Internet e TICs, disponível em: <http://www.telesintese.com.br>) sobre o cumprimento do RGC pela operadora TIM apesar da decisão judicial ora impugnada.
- Manual Técnico Operacional dos Procedimentos de Implantação do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - MORGC
- Cópia dos Pareceres nº 219/2010/LBC/PGF/PFE-Anatel e nº 356/2013/LCP/PFE/ANATEL/PGF/AGU
- E-mails das Reuniões do Grupo de Implantação do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.
- Cópia integral dos autos de nº 47610-90.2014.4.01.3400 -21ª Vara Federal do DF

À presente petição de juntada seguem anexados, o CD que contém as contribuições advindas da Consulta Pública nº 14/2013 e o Informe área técnica da ANATEL de nº 35/2014/PRRE/SPR/SRC.

No caso dos autos, foi determinada a suspensão dos efeitos de artigos específicos do RGC, que preveem direitos e garantias ao consumidor do serviço de

telecomunicação. Conforme explicado nas razões do Agravo em anexo, caso mantida a tutela antecipada nos presentes autos à Autora, o dano se reverterá ao consumidor, isso porque o RGC se revela como verdadeira garantia aos direitos dos usuários em face das prestadoras de telecomunicações.

Assim, diante das razões expostas na petição recursal anexa, a ANATEL pugna pela reforma do *decisum* agravado, em sede de **juízo de retratação**, nos termos do art. 529 do CPC.

Por fim, requer **o retorno dos autos para esta Autarquia, bem como a devolução do prazo legal para a elaboração e apresentação de contestação.**

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Brasília, 05 de agosto de 2014.

JÚLIA DE CARVALHO BARBOSA

Procuradora Federal

Matrícula SIAPE nº 1585185

OAB/BA nº 21.654